

Guia CRP-12
de Orientação do
Exercício Profissional
do Psicólogo.

Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região
Santa Catarina
2006 – 3ª edição
Realização do
Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região
V Plenário - gestão 2004-2007
Comissão de Orientação e Fiscalização

Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região
Rua Professor Bayer Filho, 110 - Coqueiros
CEP: 88080-300 - Florianópolis - Santa Catarina
Telefax: 48 3244-4826
E-mail: crp12@crpsc.org.br
Site: www.crpsc.org.br

Distribuição Interna, não pode ser comercializado.
Somente reproduzir com autorização do CRP-12.

Apresentação

O V Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 12 Região – Gestão “*Para Cuidar da Profissão em Santa Catarina*” – apresenta aos psicólogos inscritos, o **Guia CRP-12 de Orientação do Exercício Profissional do Psicólogo**, em edição revisada e atualizada. Este Guia reúne informações básicas para o cumprimento da ética normativa e legislação pertinente ao exercício profissional dos psicólogos.

Este material foi lançado em sua 1ª edição em 2002, durante a gestão do IV Plenário, tendo uma 2ª edição em 2003. Seu objetivo é de reunir informações básicas para orientar, informar e facilitar a consulta às legislações pertinentes ao desenvolvimento do exercício profissional. A necessidade de revisão e atualização deste Guia surge em função da aprovação de novas resoluções que normatizam o exercício profissional e, principalmente, em decorrência da revisão e aprovação do Novo Código de Ética Profissional do Psicólogo, em 27 de agosto de 2005 (Resolução CFP Nº. 010/05), que se fez necessária em função de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, especificamente a partir da Constituição Cidadã de 1988 e das legislações dela decorrentes.

O Conselho Profissional tem como atribuições a regulamentação, orientação e fiscalização do exercício profissional, sendo que além do Código de Ética Profissional, o Sistema Conselhos (Conselho Federal de Psicologia e 16 Conselhos Regionais até o presente momento), vem construindo regulamentações para a prática do psicólogo. A partir do momento que se oferece à comunidade uma profissão com limites e possibilidades claras, por meio de sua regulamentação, estabelece-se uma dimensão ética na interlocução profissão-sociedade. Desta forma os conselhos profissionais passam a ter parâmetros para avaliar demandas apresentadas pela sociedade à qual a profissão se destina, bem como reunir seus profissionais em torno desta construção. Assim, a autarquia vem promovendo, desde 1989, o Congresso Nacional de Psicologia (CNP), espaço este onde todos os psicólogos inscritos no Brasil são chamados a discutir local, regional e nacionalmente a elaboração de propostas de ação para as gestões do Sistema Conselhos.

V Plenário do CRP-12

Gestão Para Cuidar da Profissão em SC

Ana Cristina Costa Lima	Geny Beckert
Catarina Antunes Alves Scaranto	Jaira Terezinha da Silva Rodrigues
Celso Francisco Tondin	Jaqueline Nehring
Christina de Salles Juchem	João Mendoza Gallego
Cristine Cabral	José Luiz Crivelatti de Abreu
Deise Maria do Nascimento	Paula Ferreira Moura
Eliana Nazareth da Fonseca Prux Casas	Regina de Fátima Brasil Machado Reck
<i>(in memorian)</i>	Simone Geremias Pereira
	Thaís Angélica Mendes dos Santos

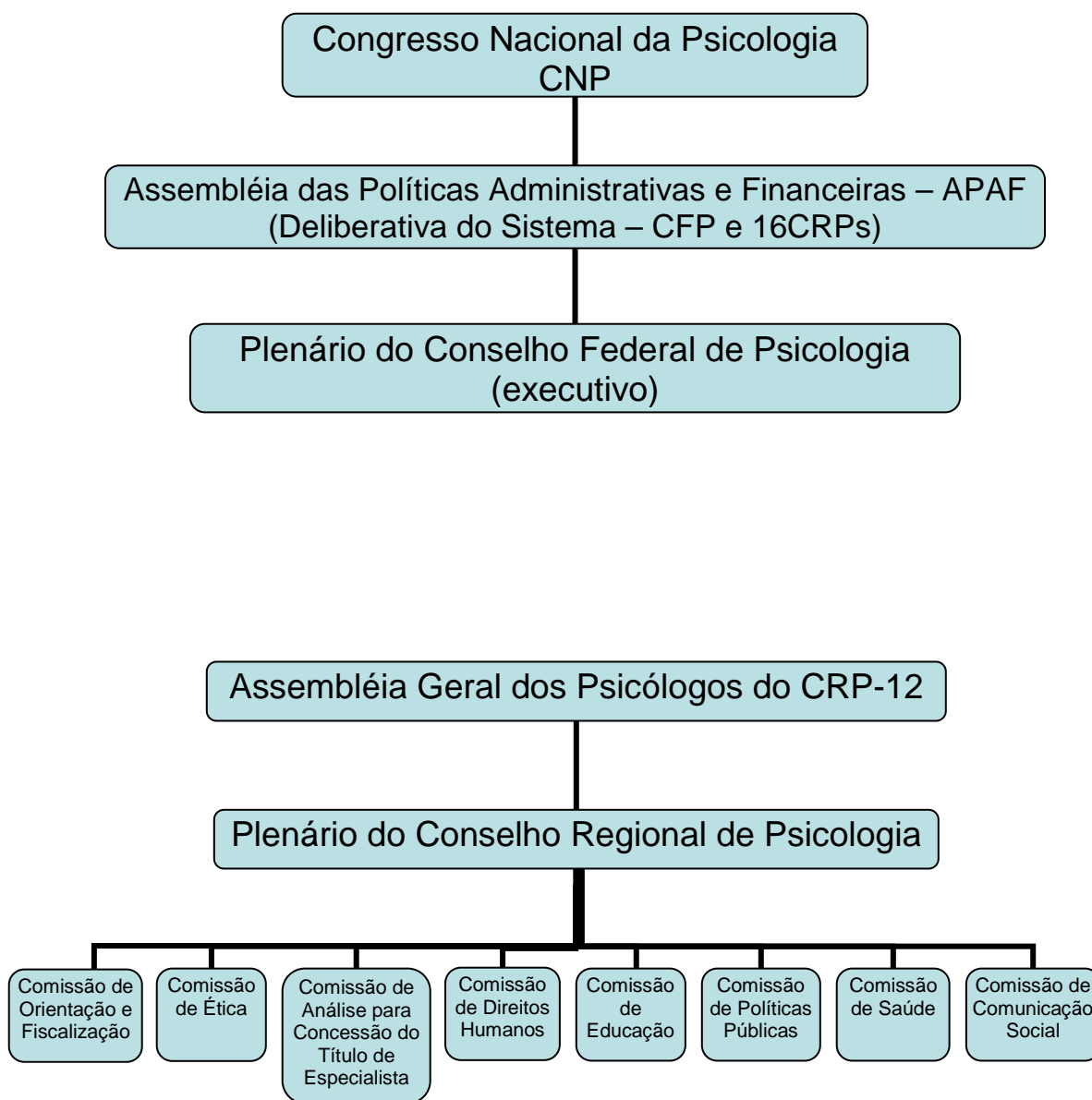
Sumário

- I. Guia CRP-12 de Orientação do Exercício Profissional do Psicólogo**
- II. Estrutura da Autarquia**
- III. Inscrição Profissional**
 - A. Inscrição profissional (principal, reativação, secundária, transferência e reativação por transferência)
 - B. Carteira de identidade profissional (CIP)
 - C. Atualização de endereço
 - D. Voto obrigatório
 - E. Anuidade
 - F. Cancelamento de inscrição
- IV. Registro / Cadastro de Pessoas Jurídicas**
- V. Exercício Profissional – Qualidade de Serviços**
 - A. Exercício profissional como autônomo
 - B. Condições de local de atendimento
 - C. Material técnico privativo do psicólogo
 - D. Sigilo profissional
 - E. Documentos decorrentes de avaliação psicológica
 - F. Relação profissional com a justiça
 - G. Divulgação profissional
- VI. Denúncias**
- VII. Publicidade através do CRP-12 e Meios de Contato**
- VIII. Leis e Resoluções Relativas:**
 - A. A habilitação e exercício profissional
 - B. Ao funcionamento da autarquia

I. Guia CRP-12 de Orientação do Exercício Profissional do Psicólogo

Este Guia foi elaborado para informar e orientar o profissional a respeito das normas que regem a profissão e aproximá-lo das ações deste Conselho. Veja abaixo o quadro síntese da estrutura desta Autarquia.

II. Estrutura Organizativa da Autarquia – Síntese



III. Inscrição Profissional

As profissões de nível superior como a de Psicólogo, fundadas em conhecimento técnico-científico especializado, são habitualmente regulamentadas pelo Estado por meio de Lei. A regulamentação tem o objetivo de estabelecer as condições mínimas para a formação e para o exercício profissional, buscando garantir serviços adequados e de qualidade para a população.

Neste sentido, foram estabelecidas pelo MEC, diretrizes curriculares que configuram conjunto de princípios gerais norteadores da formação em Psicologia, definindo os eixos que organizam os conhecimentos, habilidades e competências do processo de formação de Psicólogo.

Além disto, são criadas entidades para acompanhamento da vida profissional. Estas entidades, os Conselhos de Fiscalização Profissional, têm como atribuições: proceder à inscrição dos graduados em cursos reconhecidos (autorizando, desta forma, o exercício da profissão), promover o desenvolvimento, estabelecer normas, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional.

No caso da profissão de Psicólogo, a regulamentação deu-se com a promulgação da Lei Federal nº. 4.119, de 27 de agosto de 1.962, e a entidade responsável pelo acompanhamento da profissão no país é o Conselho Federal de Psicologia e seus Conselhos Regionais, criados pela Lei Federal nº. 5.766, de 20 de dezembro de 1.971. Como ocorre com os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são dirigidos por profissionais eleitos pela categoria.

O psicólogo, a fim de exercer atividades de sua profissão (independente do seu enquadramento funcional), deve, além de ter o diploma de psicólogo, inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia da sua região, que lhe conferirá a Carteira de Identidade Profissional (CIP).

“O exercício da profissão de psicólogo nas suas diferentes categorias em todo território nacional, somente será permitido ao portador da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CRP da respectiva jurisdição.”. (art. 1º do Decreto Federal nº. 79.822, de 17/06/77)

Assim, a inscrição no Conselho Regional de Psicologia da sua região é a condição para o exercício legal de sua profissão como psicólogo e, como pretende a lei:

“... submete o inscrito a regras específicas de conduta, e o sujeita a uma responsabilidade administrativa (paralela à responsabilidade civil e à penal). O profissional adquire desta forma, responsabilidade profissional, estando sujeito à fiscalização técnica e ética do conselho”. P. 152.¹

A) Inscrição profissional (principal, secundária, transferência, reativação por transferência e reativação):

A inscrição pode ser feita na sede do CRP-12 com a documentação original e cópia ou apenas cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados.

De acordo com a Resolução Nº. CRP-12/004-2006, a solicitação de inscrição também poderá ser feita por correspondência mediante requerimento por escrito e o envio de cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados.

Ressaltamos que no *site* deste Conselho, www.crp.org.br, clicando em “Pessoa Física” e logo após em “Inscrição por Correspondência”, além da Resolução supracitada, estão disponibilizados os Requerimentos padrões modelo “A”, para profissionais formados há menos de um ano, modelo “B”, para profissionais formados há mais de um ano, e modelo “C”, para inscrição por transferência, inscrição secundária e reativação.

Uma vez solicitada a inscrição neste Conselho pelo profissional, esta somente poderá ser anulada mediante a solicitação formal, justificando o motivo do pedido, direcionada a Conselheira Presidente deste Conselho.

Documentos necessários:

1. - Diploma de psicólogo, devidamente registrado ou certidão da colação de grau;
2. - Cédula de identidade (RG);
3. - CPF;
4. - Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
5. - Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Conselho de origem para os profissionais que realizarem inscrição por transferência ou inscrição secundária;
6. - Indicação do local onde o profissional exercerá suas atividades nesta Jurisdição para os profissionais que realizarem inscrição secundária;
7. - Duas fotos 3x4 recentes;
8. - Comprovante de quitação com o serviço militar para pessoas do sexo masculino.

Observações quanto à documentação:

Especificamente para as inscrições principais, no caso de ser encaminhada apenas certidão de colação de grau, a inscrição terá caráter provisório e validade de dois anos, registrado na Carteira de Identidade Profissional, prazo este em que deverá apresentar cópia autenticada do diploma e uma foto antes do vencimento do prazo estabelecido para a carteira provisória, conforme dispõe a Resolução CFP Nº. 009/2003.

No caso da inscrição por transferência e inscrição secundária, o CRP-12 considera o prazo dado pelo Conselho de origem, se apresentada no ato da inscrição neste conselho, a certidão de colação de grau.

A não apresentação do diploma no prazo determinado acarreta a suspensão da inscrição.

No caso dos profissionais que solicitarem reativação de inscrição, os mesmos deverão entrar em contato com este Conselho para que um funcionário verifique a validade dos documentos constantes em seu processo.

No caso do profissional formado há mais de um ano ou cancelado há mais de um ano, o boleto para pagamento somente será enviado após o término da Consulta Nacional. Esta consulta consiste na obtenção de informações quanto à existência de inscrição em todos os Conselhos de Psicologia.

Critérios para requerer inscrição secundária:

Ao exercer atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP onde tem sua inscrição principal (inscrição de Pessoa Física) o psicólogo deverá observar as seguintes situações:

- a) Caso o exercício profissional seja realizado em tempo inferior a 90 dias por ano as atividades serão consideradas de caráter eventual e, assim sendo, não obrigam o psicólogo à **inscrição secundária**.

- b) Caso o exercício profissional seja realizado em tempo superior a 90 dias por ano, o psicólogo deverá solicitar inscrição secundária ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição onde está sendo realizada a atividade.

De acordo com a Resolução CFP Nº. 018/2000, que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, a inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo.

Critérios para requerer inscrição por transferência:

Em caso de mudança de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal, o psicólogo deverá regularizar a situação solicitando a transferência da inscrição junto ao CRP de destino.

“O pedido de transferência somente será deferido mediante comprovação da satisfação do débito para com o CRP de origem, mesmo que em forma de parcelamento.” (art. 23, Resolução CFP Nº. 018/2000).

Dívidas relativas ao ano em curso, bem como relativas a exercícios anteriores serão devidas ao Conselho Regional de origem.

No caso do profissional que solicitar transferência, o boleto correspondente à taxa de transferência somente será encaminhado depois que o CRP-12 receber documento do CRP de origem autorizando a mesma;

A CIP do CRP de origem deverá ser devolvida quando da execução da transferência ou no momento que o profissional receber a CIP deste Conselho.

Disposições finais:

O processo de inscrição será remetido para apreciação em Sessão Plenária uma vez juntados todos os documentos e efetivado o pagamento do boleto bancário.

O processo de inscrição por transferência e a reativação por transferência somente serão encaminhados para o deferimento depois do CRP-12 receber documento do CRP de origem autorizando a mesma.

Deferido o pedido de inscrição pelo Plenário, o CRP-12 agendará data para a cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional.

A Carteira de Identidade Profissional somente será entregue após o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 47 da Resolução CFP Nº. 018/2000, que determina que a assinatura e impressão digital no documento sejam realizadas na presença de funcionário do Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região.

Somente serão considerados inscritos, para efeito do exercício legal da profissão, os psicólogos que tenham seus processos deferidos em Plenária, podendo iniciar as atividades profissionais após o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 47 da Resolução CFP Nº. 018/2000.

B) Carteira de Identidade Profissional (CIP)

Deferido o pedido de inscrição, o CRP agendará data para que o psicólogo participe de reunião para entrega de sua CIP. Este é um documento oficial com validade legal em todo o território nacional. Pode, inclusive, ser usado no lugar da Carteira de Identidade (RG), e deve ser sempre utilizado quando do exercício profissional.

A CIP não pode ser plastificada porque contém espaços para eventuais anotações, e número de série para maior controle de sua autenticidade.

C) Atualização de Endereço

O psicólogo, de acordo com a Resolução CFP N°. 005/2001, deve manter atualizados seus endereços residencial e de trabalho, informando o Conselho sempre que houver alteração cadastral através de solicitação por escrito via correspondência, página do CRP-12 na Internet, *e-mail*, fax ou pessoalmente, para que as correspondências encaminhadas sejam recebidas sem problemas ou interrupção.

Para que seja realizada uma atualização completa, o CRP-12 necessita das seguintes informações: nome completo, n°. de registro profissional, endereço residencial e/ou comercial, n°. da casa ou prédio, bairro, cidade, CEP, UF, telefone residencial e/ou comercial e *e-mail*.

D) Voto Obrigatório

Por analogia à lei maior do Supremo Tribunal Eleitoral, o voto na autarquia também é secreto e obrigatório. Porém, os profissionais, além de votar, devem participar e intervir nos pleitos eleitorais, pois se trata de uma entidade que vai gerir as direções da profissão em seus pleitos.

Ao realizar a inscrição no CRP o psicólogo passa a estabelecer uma relação com a construção de sua profissão. Esta relação implica, de acordo com o Código de Ética Profissional, na participação das ações da categoria.

Todos os profissionais podem se candidatar à gestão do CRP que ocorre a cada 3 anos. O processo eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia própria, e qualquer psicólogo pode ser convocado por esta comissão a trabalhar no processo eleitoral.

Se por algum motivo o psicólogo não votar, deverá justificá-lo por escrito para o CRP-12.

E) Anuidade

Para exercer a profissão de psicólogo é obrigatório o pagamento da anuidade do CRP. A inadimplência, se não renegociada, implicará em inscrição em dívida ativa e execução judicial. O pagamento de anuidade e taxas de serviços com atraso, implicará na incidência de multa e juros estabelecidos em Lei. Por ser uma autarquia delegada pelo Estado para regulamentar a profissão de psicólogo, o CRP administra dinheiro público. Deste modo, o CRP tem como obrigação executar cobranças por vias legais.

São considerados inadimplentes, os profissionais ou pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho Regional dos valores de sua responsabilidade até o dia 1º (primeiro) de abril do ano subsequente ao vencido.

Os valores das anuidades, taxas e multas são fixados anualmente pela Assembléia Geral Orçamentária de cada CRP, realizada no segundo semestre, sendo todos os profissionais inscritos convocados por Edital, divulgado com antecedência de 30 dias.

Para facilitar o recebimento da anuidade, o Conselho Regional emite carnês ou boletos bancários no mês de janeiro de cada ano, endereçados a todos os psicólogos inscritos, com opções de pagamento da anuidade em três parcelas (com vencimentos em janeiro, fevereiro e março), ou em cota única. Caso o carnê não chegue ao endereço fornecido pelo psicólogo ao CRP, este deve ser solicitado ao Conselho Regional antes do vencimento da anuidade ou das parcelas. O não recebimento do carnê não desobriga o pagamento no vencimento nem a incidência de multas e outros acréscimos em caso de atraso.

Para receber o carnê ou boletos, bem como outros documentos e publicações do CRP, devem ser atualizados os endereços residencial e comercial.

Os profissionais com idade superior a 65 anos terão a isenção automática do pagamento da anuidade.

A Resolução CFP Nº. 018/2000, no Art. 17, prevê a concessão da interrupção temporária do pagamento de anuidade, em 02 (dois) casos:

- “a) viagem ao Exterior, com permanência superior a 6 (seis) meses;*
- b) doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 (seis) meses”.*

Ao requerer interrupção temporária do pagamento o psicólogo devolverá a CIP ao Conselho e deverá estar em dia com as obrigações pecuniárias perante o CRP. A suspensão de pagamento da anuidade será proporcional ao período do impedimento para o exercício profissional.

Retornando ao exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento da anuidade deverá regularizar sua situação no CRP, comunicando o seu retorno e efetuando o pagamento da anuidade de acordo com a tabela em vigor.

O pedido realizado *a posteriori* poderá ser deferido desde que o psicólogo comprove o motivo da viagem ou doença ou declare que não exerceu a profissão nesse período e se responsabilize por eventuais custos administrativos e/ou judiciais de cobrança.

F) Cancelamento da Inscrição

Quando da cessação do exercício profissional, o psicólogo deverá requerer o cancelamento da inscrição junto ao Conselho onde tiver sua inscrição principal, conforme art. 11 da Resolução CFP Nº. 018/2000:

“O psicólogo poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, desde que:

- I - esteja em dia com suas obrigações pecuniárias para com o CRP;*
- II - não esteja respondendo a processo ético;*
- III - não esteja exercendo a profissão de psicólogo”.*

Ao requerer o cancelamento, o psicólogo deverá entregar a CIP ao Conselho e, se houver débito, este poderá ser parcelado.

O requerimento deverá ser datado, assinado e encaminhado aos cuidados da Conselheira Presidente deste Conselho.

O cancelamento solicitado até 31/03, não gerará anuidade do ano em curso. Após 31/03, a

anuidade será cobrada proporcionalmente, sendo excluído do cálculo o mês em que for feito o requerimento.

A **reativação** da inscrição do registro profissional perante o CRP poderá ser feita em qualquer tempo, cabendo ao interessado dirigir requerimento ao Presidente do CRP.

IV. Registro / Cadastro de Pessoa Jurídica

As pessoas jurídicas que oferecem serviços de psicologia à população também estão sujeitas a fiscalização dos Conselhos de Psicologia. Para respeitar as diferenças que existem entre elas, considerando que algumas têm a psicologia como atividade principal e outras não, que algumas têm fins lucrativos e outras não, o Conselho Federal de Psicologia instituiu o Registro e o Cadastro através da Resolução CFP Nº. 018/2000 nos seus capítulos II, III e IV. O CRP-12 também criou a Resolução Nº. CRP-12/002-2000 para dispor sobre este assunto, conforme mostra o quadro abaixo:

REGISTRO	CADATRO
É obrigatório para Pessoas Jurídicas (PJ), cuja atividade principal é a prestação de serviços psicológicos a terceiros, inclusive para as associações, fundações de direito privado e entidades de caráter filantrópico.	Estão sujeitas as Pessoas Jurídicas (PJ) que: <ul style="list-style-type: none"> - prestam serviços psicológicos como atividade não principal, considerando que se constituem em equipes multiprofissionais; - praticam, direta ou indiretamente, atividade em Psicologia, com psicólogo contratado ou terceirizado; - oferecem Serviços de Psicologia Aplicada (no caso das Instituições de Ensino Superior)
Após visita de inspeção realizada pelas fiscais do CRP, devem proceder ao recolhimento dos valores referentes à taxa de registro de PJ e anuidade proporcional ao exercício em curso. Devem também pagar anuidade enquanto perdurar sua atividade. Instituições consideradas de utilidade pública e firmas individuais ficam isentas de taxas e anuidades.	Estão isentas do recolhimento de anuidade, taxas ou emolumentos.
Necessitam indicar o responsável técnico, que deverá ser psicólogo legalmente inscrito no CRP.	Necessitam também indicar o responsável técnico, que deverá ser psicólogo legalmente inscrito no CRP.
Devem solicitar cancelamento quando houver dissolução ou encerramento da PJ ou do serviço de Psicologia. Caso contrário, as obrigações financeiras perante o Conselho continuam vigentes.	Devem solicitar cancelamento quando houver dissolução ou encerramento da PJ ou do serviço de Psicologia.

A Resolução que trata da Inscrição de Pessoa Jurídica neste Conselho e os documentos necessários para abertura do processo de inscrição estão disponíveis no *site* deste Conselho em “Pessoa Jurídica”.

V) Exercício Profissional – Qualidade de Serviços

A) Exercício profissional como autônomo

O profissional inscrito no CRP que queira se estabelecer como Profissional Autônomo deve procurar a Prefeitura de sua cidade que lhe instruirá sobre a documentação necessária. Poderá haver diferenças entre um município e outro.

B) Condições do Local de Atendimento

O psicólogo deve atentar para as condições do local de forma a garantir o sigilo e a privacidade, necessários a garantia de qualidade de seu atendimento. Também deve garantir mobiliário e espaço adequado para atingir os objetivos de seu trabalho.

O atendimento domiciliar poderá ocorrer em situações eventuais e/ou emergenciais, e nas exigidas pelo seu trabalho (como algumas atividades próprias da Psicologia Comunitária, Hospitalar e de Saúde da Família). Tal rigor dá-se pelo fato de que numa residência sempre haverá, por diversas razões, dificuldades em assegurar as condições adequadas de trabalho.

Em caso de sala de atendimento anexa à residência do psicólogo, deve-se atentar para que tal espaço seja diferenciado e isolado do restante da residência, garanta a privacidade e o sigilo profissional, e respeite critérios estabelecidos por órgãos públicos, como a Vigilância Sanitária.

C) Material Técnico Privativo do Psicólogo

O Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu art.1º, alínea “i” orienta como dever fundamental do psicólogo *“zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código”*.

Neste sentido, o psicólogo deve ter o cuidado ao ministrar cursos, devendo algumas vezes (dependendo de seu conteúdo e objetivos), restringí-los somente a colegas de profissão. Para tanto, poderá consultar a Resolução CFP Nº. 012/1997 e Instrução Normativa CFP Nº. 001/1997 ou a Comissão de Orientação e Fiscalização para esclarecimentos.

Outra cautela importante é quanto à guarda do material sigiloso e/ou restrito decorrente do trabalho do psicólogo. O psicólogo é responsável pela guarda deste material, devendo garantir seu armazenamento de forma adequada e segura por cinco anos.

Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto. Já em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais. (Veja Art. 15 do Código de Ética).

D) Sigilo profissional

O novo Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seus artigos 9º, 10 e 11 disciplina acerca de questões que envolvem o sigilo profissional. O Código Penal Brasileiro (CP), em seu Art. 154 – DOS CRIMES CONTRA INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS – violação do segredo profissional - estabelece que: “*revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem*” é crime e sujeita o autor à pena de detenção de três meses a um ano, ou multa. Entretanto, numa leitura sobre o assunto, à luz dos dispositivos legais a que temos acesso, o dever de guardar segredo não é absoluto. A lei não considera crime quando a revelação do segredo ocorrer por justa causa, ou seja: por autorização do interessado; legítima defesa; exercício regular de direito; estrito cumprimento do dever legal e estado de necessidade (Art. 23 do CP). O que a lei proíbe “*é a revelação ilegal, à que tenha por móvel ou simples leviandade, a jactância, a maldade*”. O Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art. 10, parágrafo único, prevê a quebra de sigilo nos casos previstos em lei. Da mesma forma que o segredo profissional não tem caráter absoluto, há casos em que a recusa ao fornecimento de informações requisitadas judicialmente não constitui delito de desobediência.

“O sigilo objetiva ou subjetivamente considerado (como obrigação ou como direito de mantê-lo), é assegurado por diversas leis, seja porque haja um interesse público em mantê-lo (questões de segurança da sociedade ou do Estado), seja porque haja um interesse privado (o direito à privacidade do indivíduo). Contudo há casos em que o próprio interesse público impõe sua revelação ou quando há interesse do seu beneficiário em que seja revelado. Assim, excetuando-se os casos em que a própria Constituição impôs que a quebra de sigilo dependa de decisão judicial (sigilo das comunicações telefônicas, art. 5 XII), no mais, cabe à legislação infraconstitucional disciplinar o alcance do sigilo. Assim, tanto sobre as matérias objetivamente consideradas sigilosas, como sobre aquelas cobertas por sigilo subjetivamente considerado, terá acesso o órgão do Ministério, quando no exercício de suas funções na defesa de interesses ligados, por exemplo, à infância e adolescência. Assim, o sigilo médico, o sigilo bancário, o sigilo do cadastro eleitoral – não podem ser usados como óbice à obtenção de informações por ele requisitadas, dentro da sua esfera de atribuições. Neste caso, se fizer uso indevido da requisição ou da informação obtida, responderá o órgão do Ministério Público, seja disciplinar, seja civil, seja penalmente.”(MAZZILI e DE PAULA, 1991:55/56).

Referências: MAZZILI, Hugo Nigro e DE PAULA, Paulo A Garrido, 1991 – O Ministério Público e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Série: cadernos informativos APMF, São Paulo: APMF.

E) Documentos decorrentes de avaliação psicológica

A Resolução CFP Nº. 007/2003 institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP Nº. 017/2002. Esta é importante fonte de orientação, já que fornece subsídios éticos e técnicos necessários ao profissional na elaboração de declarações, atestados, relatórios/laudos e pareceres psicológicos, conceituando e descrevendo a estrutura de cada um destes documentos.

Sobre Atestados psicológicos é relevante destacar que apesar de ser uma atividade legítima da profissão desde a regulamentação dos procedimentos necessários para sua confecção com a Resolução CFP Nº. 015/1996, os psicólogos têm encontrado impasses na aceitação dos mesmos em

parte das empresas, e principalmente, pelo INSS, quando estes atestados são utilizados para justificar o afastamento do trabalho.

Ressalta-se que no caso de afastamento para tratamento de saúde, se o trabalhador ultrapassar 15 (quinze) dias, o atestado deverá ser submetido à Perícia da Previdência Social.

Os outros documentos emitidos por psicólogos também podem ser questionados por partes envolvidas no processo ou por autoridades competentes que farão recurso de Perícia realizada por profissionais competentes e isentos na questão tratada, o que enfatiza a importância do psicólogo de manter em arquivo a documentação técnica que fundamenta os documentos emitidos pelo profissional em seu exercício.

F) Relação profissional com a justiça

Em qualquer momento de seu trabalho o psicólogo pode ser requisitado por autoridade judicial a depor em juízo ou poderá decidir pela quebra de sigilo em busca de menor prejuízo social ou do indivíduo(s) atendido(s) (Código de Ética Profissional, art. 9º ao 14).

Embora seja um dever de todo profissional colocar o seu conhecimento à disposição da Justiça (considerando a natureza da relação com a pessoa atendida e das informações obtidas), o psicólogo deverá discriminar em que situações poderá assumir tais tarefas, bem como o limite das informações que serão comunicadas com respeito a princípios éticos referentes ao sigilo profissional.

É importante ainda ressaltar as situações que envolvem crianças e adolescentes, considerando a infração disciplinar estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no art. 245, aos técnicos que deixarem de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Na hipótese de solicitação legal, efetuada pelo Ministério Público, poderá o psicólogo quebrar o princípio de sigilo (Código de Ética Profissional do Psicólogo, art. 10).

Se o psicólogo, no âmbito de suas atribuições legais, tomar conhecimento de violência praticada contra menor ou adolescente, segundo o que estabelece o ECA, deve denunciar o fato. Os artigos 4º e 5º do ECA comprometem a sociedade (de um modo geral), quanto à responsabilidade de proteção à criança e ao adolescente. Sendo assim, não denunciar a violência é omissão. Entretanto, esta questão não é simples e não existe um procedimento padrão. A partir de estudos da legislação sobre o assunto, orienta-se o profissional a procurar discutir a questão numa equipe multiprofissional e/ou dialogar com membros da Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, do Conselho Regional de Psicologia, uma vez que conduzir a situação de forma isolada pode induzir ao erro. A ação do psicólogo não pode e não deve parar na denúncia. É importante o acompanhamento, tanto da criança ou do adolescente, quanto da família.

Neste âmbito, as instâncias que recebem as denúncias são os Conselhos Tutelares, e as entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No caso de ser arrolado como testemunha, o psicólogo, de acordo com o Código de Ética Profissional dos Psicólogos, poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo, devendo restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias. (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 9º ao 11)

Destaca-se que o psicólogo não poderá ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores possam comprometer a qualidade de seu trabalho (Código de Ética Profissional do Psicólogo, Art. 1º, alínea “k”).

O Psicólogo Perito é nomeado pela autoridade judicial para se manifestar sobre matéria

específica. Em perícias que escapem à sua competência profissional ou que envolvam pessoas com as quais tenha vínculos que possam comprometer seu trabalho, o psicólogo poderá se escusar de realizá-las. Neste caso, outro psicólogo deverá ser indicado para realizar as avaliações e fornecer o laudo.

A perícia psicológica irá descrever no laudo as informações obtidas por meio das técnicas utilizadas, mas deve restringir-se ao estritamente necessário para o esclarecimento do caso em questão, omitindo informações inócuas ou desnecessárias com respeito à pessoa avaliada. Por outro lado, o psicólogo também deve atentar para a relevância dos seus pareceres, e o uso que pode ser feito destes, procurando sempre contextualizá-los, lembrando-se das dimensões éticas e técnicas do seu trabalho ainda que a função básica de uma perícia psicológica seja a de fornecer subsídios (provas técnicas) que contribuam à tomada de decisão do juiz.

Outros papéis que podem ser desempenhados pelo psicólogo na justiça são o de assistente técnico ou parecerista. O assistente técnico será nomeado por uma das partes no intuito de averiguar as considerações da perícia e subsidiar tecnicamente a defesa do cliente em questão, sempre garantindo seu compromisso ético. Já o parecerista é nomeado pela autoridade em questão para esclarecer uma questão focal do campo psicológico.

Com frequência os psicólogos são requisitados por familiares e advogados a emitirem atestados e declarações com informações sobre seus clientes para serem anexadas a processos judiciais. Tendo em vista as conseqüências que possam advir de uma condução equivocada de tais pedidos, os profissionais devem ser criteriosos em relação às informações que venham a prestar em procedimentos judiciais, assim como em relação à emissão de documentos escritos, como: pareceres, atestados, declarações, etc., atentando para as recomendações contidas nos parágrafos anteriores e na Resolução CFP N°. 007/2003.

G) Divulgação profissional

O psicólogo poderá divulgar e esclarecer sobre sua atividade profissional, desde que tal divulgação respeite os princípios éticos normativos da categoria, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo; a Consolidação das Resoluções do CFP; a Resolução CFP N°. 010/1997 - que estabelece critérios para publicidade da prática profissional, e o Código dos Direitos Básicos do Consumidor.

O **Código de Ética Profissional dos Psicólogos** estabelece orientações específicas quanto a publicidade em seus artigos 19 e 20:

“Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;*
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;*
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;*
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;*
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;*
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;*
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;*
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.*

Estas orientações ressaltam o compromisso da classe com uma publicidade adequada dos profissionais associada aos princípios de cientificidade e responsabilidade social da profissão.

Para tanto é necessário observar as normas que visam à proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais bem como outras práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Assim como, atentar para que a publicidade profissional seja fácil e imediatamente identificada pelo consumidor.

Ressalta-se o dever de sigilo também na divulgação profissional. Mesmo em divulgação de trabalhos científicos de caráter informativo ou educativo o psicólogo deverá evitar a identificação de usuários/sujeitos.

Outro aspecto importante é quanto ao zelo pelas técnicas restritas a profissão também na publicidade profissional.

A publicidade de Pessoa Jurídica que presta serviços de psicologia deverá conter dados referentes ao Responsável Técnico, conforme previsto na Resolução CFP Nº. 018/2000.

Quanto à divulgação do psicólogo em sites, deve ser assegurado que todas as orientações acima descritas sejam respeitadas. O psicólogo poderá, assim como em seu local de trabalho, dedicar espaço exclusivo para informar condições contratuais e de valores de seu trabalho, desde que este não se torne o objeto de propaganda (como oferta de descontos, vantagens ou bônus).

VI. Denúncias

Qualquer pessoa pode apresentar uma denúncia contra exercício profissional inadequado do psicólogo. Segundo o Código de Processamento Disciplinar - CPD (Resolução CFP Nº. 006/2001), estas denúncias devem ser feitas diretamente ao CRP, em documento escrito e assinado pelo representante, contendo os seguintes itens:

- a) nome e qualificação do representante (denunciante);
- b) nome e qualificação do representado (denunciado);
- c) descrição circunstanciada do fato;
- d) toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria;
- e) indicação dos meios de prova de que pretende o representante se valer para provar o alegado.

A falta dos elementos descritos nas letras “d” e “e” não é impeditiva ao recebimento da denúncia.

Entretanto, pode-se fazer também denúncias anônimas, cabendo ao CRP proceder verificação do fato denunciado, por meio da fiscalização, como disposto em lei.

VII. Publicidade através do CRP-12 e Meios de Contato

O CRP-12 disponibiliza, em sua página na internet e no mural de sua sede, espaço dedicado a divulgação de cursos e eventos, a oferta de serviços e serviços de forma gratuita. As solicitações encaminhadas por e-mail ou via correio são analisadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização e, caso deferidas, encaminhadas a Comissão de Comunicação Social para destinar a forma de divulgação mais apropriada.

Outra forma de divulgação é a compra ou concessão de mala-direta. Para solicitá-la, o interessado deverá enviar por correspondência ou entregar pessoalmente requerimento por escrito acompanhado de um exemplar, em minuta, igual ao que será enviado aos psicólogos, como disposto na Resolução CFP Nº. 016/1996 e Instrução Normativa do CRP-12 Nº. 001/2004.

O requerimento com um exemplar deverá chegar ao Conselho com bastante antecedência, visto que a Comissão de Orientação e Fiscalização tem prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer e exigir modificações em caso de haver irregularidades.

Uma vez deferido o pedido, o material deverá ser etiquetado na sede do CRP-12 ou em local por ele determinado e postado em agência de correio sob o controle do CRP-12.

VIII. Leis e Resoluções Relativas:

São duas as leis fundamentais para a profissão do psicólogo: Lei Nº. 4.119 de 27/08/62, e Lei Nº. 5.766 de 20/12/71 e decretos que as regulamentam. Além do Código de Ética Profissional do Psicólogo, a autarquia profissional possui um conjunto de legislações que vêm sendo divulgadas nos jornais dos CFP e CRPs. Estas devem, obrigatoriamente, ser conhecidas por todos os profissionais podendo ser acessadas nos *sites* da autarquia www.pol.org.br e www.crpsc.org.br.

Encontram-se elencadas, a seguir, primeiramente as legislações diretamente relacionadas ao exercício profissional e, em segundo lugar, aquelas que dizem respeito ao funcionamento da autarquia.

Vale lembrar ainda, que o psicólogo enquanto profissional e cidadão está submetido a outras legislações, tais como: ECA, Normatizações da Saúde Mental, Código de Defesa do Consumidor, entre outras.

a) A habilitação e exercício profissional

Ano	Número	Ementa da Lei
1962	4.119	Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Ano	Número	Ementa das Resoluções
1995	002	Dispõe sobre a prestação de serviços psicológicos por telefone.
1996	015	Institui e regulamenta a Concessão de Atestado Psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos.
1996	016	Institui as Regras Gerais para Concessão de Mala Direta na autarquia, a ser Regulamentada supletivamente por resolução dos Conselhos Regionais.
1997	010	Estabelece critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.
1997	011	Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.
1997	012	Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por psicólogos a não-psicólogos.

1998	008	Disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos autuados pelos Conselhos Regionais da Administração – CRA.
1999	001	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.
2000	009	Institui e regulamenta o Manual de Normas Técnicas para Residência em Psicologia na área da saúde.
2000	010	Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do Psicólogo.
2000	011	Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.
2000	012	Institui o Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
2000	013	Aprova e regulamenta o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do Psicólogo.
2000	014	Institui título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre as normas e procedimentos para seu registro.
2000	015	Dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de cursos sequenciais na área de psicologia.
2000	016	Dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.
2000	019	Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – MUORF.
2001	002*	Altera e regulamenta a Resolução CFP Nº. 014/2000 que institui o título profissional de especialista em psicologia e o respectivo registro nos Conselhos Regionais.
2001	005	Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço de psicólogos junto aos Conselhos regionais e pessoas jurídicas.
2001	006	Institui o Código de Processamento Disciplinar.
2001	007	Aprova o Manual para Credenciamento de Cursos com finalidade de Concessão do Título de Especialista e respectivo registro.
2001	008	Institui a taxa de administração e custeio do processo de Cadastramento de Cursos, com vistas ao Credenciamento junto ao CFP para aceitação de certificados e concessão de Título de Especialista e respectivo registro.
2002	001	Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público.
2002	002	Institui e normatiza a inscrição dos Psicólogos estrangeiros e dá outras providências.

2002	003*	Altera a Resolução CFP N°. 002/2001 de 10 de março de 2001 (Professores Supervisores).
2002	004*	Altera a Resolução CFP N°. 018/2000 de 20 de dezembro de 2000 (Consolidação das Resoluções).
2002	005	Dispõe sobre a prática da acupuntura pelo psicólogo.
2002	016	Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
2002	018	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.
2003	002	Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP N°. 025/2001.
2003	005	Reconhece a Psicologia Social como especialidade em Psicologia para finalidade de concessão e registro de título de Especialista.
2003	007	Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP N°. 017/2002.
2003	009*	Altera a Resolução CFP N°. 018/2000, de 20 de dezembro de 2000 (Consolidação das Resoluções do CFP).
2003	010*	Altera a Resolução CFP N°. 003/2000.
2004	002	Reconhece a Neuropsicologia como especialidade em Psicologia para finalidade de concessão e registro do título de Especialista
2005	005	Estabelece o instrumento de Convênio para a formação de parcerias relacionadas ao apoio do Conselho Federal de Psicologia e iniciativas de divulgação da psicologia
2005	008*	Altera a Resolução CFP n°. 07/2001, que Aprova o Manual para Credenciamento de Cursos com finalidade de Concessão do Título de Especialista e respectivo registro e dá outras providências.
2005	010	Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo
2005	012	Regulamenta o atendimento psicoterapêutico e outros serviços psicológicos mediados por computador e revoga a Resolução CFP N° 003/2000.
2005	013*	Altera o inciso III, do Art. 5º, da Resolução CFP N°. 014/00, publicada no DOU N°. 246, Seção 1, de 22 de dezembro de 2000, página 90.
2005	014*	Altera a Resolução CFP n°. 08/2005, que Aprova o Manual para Credenciamento de Cursos com finalidade de Concessão do Título de Especialista e respectivo registro e dá outras providências.
2005	017*	Altera a Resolução CFP n°. 001/2005 que veda a inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia.
2006	002	Estabelece referência para os símbolos oficiais da psicologia.

(*) Alterações de redação de artigos

b) Ao funcionamento da autarquia

Ano	Número	Ementa
-----	--------	--------

1995	024	Cria Cadastro Nacional e estabelece critérios para o recadastramento dos psicólogos inscritos nos Regionais.
1996	001	Altera e complementa a Resolução CFP Nº. 024/95, que cria o Cadastro Nacional e estabelece critérios para o recadastramento dos psicólogos inscritos nos regionais.
1998	014	Institui e regulamenta a criação de seções nos conselhos regionais de psicologia.
1998	015	Cria o fundo de manutenção de seções de base estadual.
1998	022	Institui as normas e procedimentos administrativos, financeiros e contábeis para o sistema CFP/CRP's.
2000	002	Instrução Normativa Eleitoral.
2000	006	Institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços pela Internet.
2000	017	Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia – CFP.
2000	018	Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia
2000	019*	Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF.
2001	004	Altera a redação do pagamento único do artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000 – Consolidação das Resoluções.
2002	004	Altera a Resolução CFP Nº. 018/2000, de 20 de dezembro de 2000.
2003	003*	Altera a Resolução CFP Nº. 018/2000, de 20 de dezembro de 2000.
2003	009*	Altera a Resolução CFP Nº. 018/2000, de 20 de dezembro de 2000.
2005	008	Altera a Resolução CFP nº. 007/2001, que Aprova o Manual para Credenciamento de Cursos com finalidade de Concessão do Título de Especialista e respectivo registro e dá outras providências
2006	001*	Altera a Resolução CFP nº. 019/2000, que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização - MUORF